

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10055/2023

Ementa

Institui o Programa de Combate ao Retinoblastoma; e cria Campanha correlata.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 06/11/2023 10/11/2023 IOM N.º 5359

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14165/2023 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 35.241-2023 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 10.055, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Combate ao Retinoblastoma; e cria Campanha correlata.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2023, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1º. É instituído o Programa de Combate ao Retinoblastoma, com o objetivo de conscientizar por meio da divulgação, por todos os meios e em caráter permanente, acerca da existência desse tumor, sobretudo em recém-nascidos e crianças até três anos de idade, e dos tratamentos médicos disponíveis.
- Art. 2°. Todas as crianças de zero a três anos de idade, sempre que atendidas nos estabelecimentos de saúde, poderão ser encaminhadas para passar por um exame de fundoscopia sob midríase (exame de fundo de olhos com dilatação pupilar) ou outro que cumpra o mesmo objetivo.
- § 1°. Segundo o controle no prontuário da criança, esse exame poderá ser realizado no primeiro atendimento após o nascimento e, depois, orientar-se-á que seja realizado pelo menos uma vez ao ano, até a criança completar três anos de vida.
- § 2°. Se for diagnosticada a presença de retinoblastoma em algum dos olhos da criança, ela será encaminhada com urgência e prioridade para exames de ultrassonografia ocular e tomografia computadorizada do olho, órbita e sistema nervoso central, ou outros que cumpram o mesmo objetivo.
- Art. 3°. É criada a Campanha de Conscientização Sobre a Importância do Combate ao Retinoblastoma, a ser desenvolvida por meio de anúncios nos meios de comunicação, seja pela internet, rádio, televisão, jornais, revistas, fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados e nas escolas, bem como mediante a realização de palestras, audiências e outros tipos de eventos educacionais sobre o tema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 10.055/2023 – fls 2)

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1